

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 88/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria técnica na cidade para verificar a situação do seu Núcleo Histórico.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, entre os 23 e 25 de outubro de 2013.

Este laudo técnico tem como objetivo sugerir a delimitação da área a ser protegida e indicar medidas necessárias para a proteção e preservação do Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, dada sua relevância histórica no contexto da história da mineração no Estado de Minas Gerais.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Consulta à documentação constante do PAAF nº 0024.12.009996-5.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3- BREVE HISTÓRICO

3.1 - Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Ivituruí ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

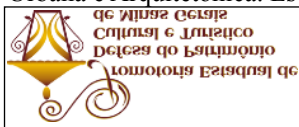
Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3.2 – Evolução Urbana de Conceição do Mato Dentro³

Em 1702 o bandeirante Gabriel Ponce de Leon e seus companheiros fixaram as primeiras explorações a oeste da atual malha urbana, ao sul do Córrego Vintém, depois ao norte, no Córrego da Conceição, próximo à planície Bandeirinha.

A atividade mineradora ocorrida no Córrego Vintém formou a atual Praça da Saudade, logo na entrada da cidade para aqueles que chegam de Belo Horizonte. A partir da praça subindo em direção ao morro de Santana surgiu a rua do Gambá.

Uma pequena igreja foi construída em ponto elevado, tendo sua frente voltada para o norte, que foi balizadora na formação do casario que se distribuiu à esquerda e à direita da longa esplanada.

Ao longo dos tempos outras edificações foram surgindo na faixa frontal da igreja e nas suas laterais, originando a rua da Direita, atual Daniel de Carvalho, e a rua de Trás, atual Raul Soares.

Foi a partir do Largo da Matriz que o povoado se desenvolveu e se organizou, tendo como ponto polarizador o largo da primitiva Capela, erguida em 1702, que mais tarde foi substituída pela atual Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

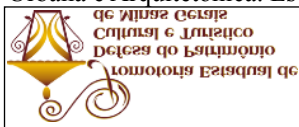
No século XVIII, rua Direita era o nome tradicional das principais cidades, denominadas assim pelo fato de irem diretas ao ponto geográfico das povoações. É o que acontece em Conceição do Mato Dentro, cujo ponto central geográfico é o antigo Largo do Pelourinho, atual Praça Dom Joaquim. Nela encontravam-se localizados os prédios de grande valor histórico e arquitetônico, muitos deles preservados até hoje, como o da Prefeitura, antiga Casa Paroquial (hoje Casa de Cultura), e o Colégio São Joaquim.

No final da rua de Trás, atual Raul Soares, entrando por uma travessa, inicia-se o bairro do Rosário, cuja formação se deu com a construção da Igreja do Rosário dos Pretos. É ali que se encontra o Mercado Municipal e se originaram várias outras travessas e ruas, como a rua Municipal, hoje rua Dr José Sena.

O bairro da Bandeirinha, também originário das primeiras explorações do ouro, desenvolveu-se após o Córrego da Conceição, atravessando-se a antiga ponte dos Lava-pés, que delimitava ao norte o traçado longitudinal do tecido urbano surgido até 1750.

Numa colina a leste do arraial foi construída a Capela Bom Jesus do Matozinhos em 1745, hoje substituída pelo Santuário, que teve pouca influência na expansão do povoamento.

³ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com o declínio da mineração do ouro na segunda metade do século XVIII, o arraial passou a se basear economicamente na agricultura, pecuária e comércio.

Ao longo dos anos o povoamento foi se adensando e surgindo novos bairros, com nenhum planejamento. Como exemplo pode-se citar o bairro Vila Caetano, na antiga Pedra dos Urubus.

Conceição do Mato Dentro localizava-se na Estrada Real, que teve grande importância econômica e social para o município. Ela ligava o arraial aos centros fornecedores, favorecendo que ele se constituísse num importante entreposto comercial.

5 – ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a Relação de Bens Culturais Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Cultural até o ano de 2012- exercício 2013, disponibilizada pelo IEPHA, o município de Conceição do Mato Dentro apresenta os seguintes bens culturais tombados em seu Núcleo Histórico:

BEM CULTURAL	ENDEREÇO	NÍVEL DE PROTEÇÃO
Antigo Fórum/ Cadeia Velha	Rua Daniel de Carvalho, 379	Municipal
Capela de Santana	Largo de Santana, s/n	Municipal
Casa de Cultura	Rua Daniel de Carvalho, 178	Municipal
Casa do teto pintado	Praça Dom Joaquim	Federal
Chafariz	Praça Dom Joaquim	Federal
Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição	Praça da Matriz, s/n	Federal
Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da ex- Escola Normal São Joaquim	Praça Dom Joaquim	Municipal
Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pousada Bandeirante	Praça Ubaldina, 66	Municipal
Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário do Bom Jesus de Matozinhos	Colina do Santuário	Municipal
Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Ginásio São Francisco	Bairro Ginásio	Municipal



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Escola Estadual Daniel de Carvalho	Praça Dom Joaquim	Municipal
Igreja do Rosário	Largo do Rosário	Federal
Mercado Municipal	Praça Dr. Jorge Safe, 33/Largo do Rosário	Municipal
Prédio antigo da Prefeitura Municipal	Rua Daniel de Carvalho, 161	Municipal
Residência da Família Guerra	Rua Raul Soares, 313	Municipal
Residência da Família Lages	Rua Daniel de Carvalho, 104	Municipal
Residência da Família Levi Costa	Rua Daniel de Carvalho, 364	Municipal
Residência da Família Rajão	Rua Coletor Bento Silva, 10	Municipal

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º também tomba os imóveis listados acima e outros bens naturais e paisagísticos. Também tomba os passeios públicos em lajes de pedra e os calçamentos em pedra.

O mapa seguinte, constante do Plano de Inventário de Conceição do Mato Dentro, evidencia a distribuição de seus bens culturais tombados e inventariados, que se concentram na área que se configura como a mais antiga da cidade.



Figura 11- Mapa do Distrito sede de Conceição do Mato Dentro. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Destacam-se no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro os seguintes conjuntos que podem ser considerados de grande relevância histórica e arquitetônica dentro do núcleo urbano municipal:

- 1) Rua Daniel de Carvalho, antiga Rua Direita e Rua Raul Soares, antiga Rua de Trás.



Figuras 12 e 13- Antigo Fórum/ Cadeia Velha e Sobrado da Prefeitura Municipal, respectivamente: bens culturais tombados localizados na Rua Daniel de Carvalho. Fotos da vistoria.

- 2) Praça Dom Joaquim, onde se destacam os seguintes bens culturais: Chafariz, Colégio São Joaquim e Escola Estadual Daniel de Carvalho.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 14, 15 e 16- Bens culturais integrantes do conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Dom Joaquim: Chafariz, Colégio São Joaquim e Escola Estadual Daniel de Carvalho, respectivamente. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- 3) Largo do Rosário, onde se destacam a Igreja do Rosário, o coreto e o Mercado Municipal.



Figuras 17 e 18- Bens culturais integrantes do conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça do Rosário. Fotos da vistoria.

- 4) Largo de Santana.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 19- Capela de Santana no largo de mesmo nome. Foto da vistoria.

- 5) Praça Ubaldina Ferreira, onde se destacam as edificações da Pousada Bandeirantes e do antigo Hotel Ubaldina.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figuras 20 e 21- Praça Ubaldina Ferreira: antigo Hotel Ubaldina e Pousada dos Bandeirantes, respectivamente. Fotos da vistoria.

- 6) Largo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição, que se encontra em processo de restauração:



Figuras 22 e 23- Largo da Matriz de Nossa Senhora da Conceição. Fotos da vistoria.

Há bens culturais tombados e inventariados localizados também nas seguintes ruas:

- Rua Coletor Bento Silva.
- Rua Modesto Justino de Oliveira.
- Rua Professor Juvêncio Policápio.
- Rua Oliveira Santos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 24 e 25- Imóveis inventariados localizados nas ruas Modesto Justino de Oliveira e Professor Juvêncio Policárpio, respectivamente. Fotos da vistoria.



Figuras 26 e 27- Imóveis inventariados localizados na Rua Oliveira Santos. Fotos da vistoria.

Na data da vistoria verificou-se que no Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro apresenta uma paisagem ainda bastante harmônica, predominando edificações de características coloniais, térreas e de dois pavimentos, implantadas no alinhamento das vias. Seu traçado urbano irregular remete-se ao período colonial, época de formação do município.

Percorreu-se as principais vias do Centro Histórico do município e verificou-se que predomina pavimentação com blocos intertravados de concreto. Entretanto, ainda encontram-se preservados alguns calçamentos em pedra, como no Largo do Rosário, de Santana e em algumas vias transversais. A pavimentação das vias apresenta-se danificada em diversos trechos. Acredita-se que um dos elementos que contribui com a ocorrência de danos nas vias

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

é o constante tráfego de veículos pesados pelas ruas do Centro Histórico, que se intensificou nos últimos anos com a implantação de diversos empreendimentos na cidade.



Figuras 28 e 29- Pavimentação predominante no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, apresentando ondulações e peças quebradas. Fotos da vistoria.



Figura 30 – Pavimentação em pedras existente no Largo do Rosário.

Figura 31 – Danos à pavimentação em pedras.

Foi percebida a presença de antigas calçadas em lajeado de pedras em várias ruas, sobretudo na Daniel de Carvalho e Raul Soares, cuja proteção deve ser assegurada.

Verificou-se que a iluminação é feita através de postes com fiação aérea, interferindo negativamente na paisagem urbana.

Constatou-se também no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro a presença de algumas edificações que extrapolam a altimetria dominante. São intervenções que

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

descaracterizam o conjunto e, se não cessadas poderão comprometer a ambiência e a harmonia existente.

Verificou-se também no município ações de vandalismo, com pichações que interferem negativamente na paisagem urbana e revelam desrespeito ao patrimônio cultural local.

Além disso, verificou-se grande presença de materiais de construção colocados nas vias e logradouros públicos, dificultando a passagem de pedestres e interferindo negativamente na paisagem urbana da cidade.



Figuras 32 e 33- Calçadas antigas nas ruas do Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 34 e 35- Fiação aérea presente no Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro. Fotos da vistoria.



Figuras 36 e 37- Edificações presentes no Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro que extrapolam a altimetria dominante. Fotos da vistoria realizada.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 38 e 39- Presença de pichações no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro . Fotos da vistoria.



Figuras 40 e 41- Materiais de construção depositados nas ruas de Conceição do Mato Dentro . Fotos da vistoria.

Constatou-se também no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro a presença de poluição visual. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, além de causar agressões visuais e físicas aos "espectadores", retiram a possibilidade dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 42 e 43- Poluição visual no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro . Fotos da vistoria.

Por fim, é preciso considerar que o município de Conceição do Mato Dentro já sofreu perdas irreparáveis em seu patrimônio cultural, evidenciando a necessidade de uma gestão adequada para a preservação de seus bens culturais. A seguir, imagem comparativa de duas épocas distintas, ilustrado a alteração da paisagem.



Figuras 44 e 45- Imagem antiga de Conceição do Mato Dentro, tendo ao fundo o Largo de Santana. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. (acesso 16-10-2013) e vistoria realizada na cidade.

5 – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

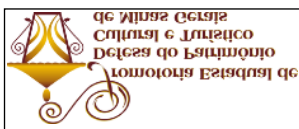
Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Conceição do Mato Dentro é presente esta ameaça, uma vez que as atividades mineradoras e outros empreendimentos de grande porte instalados em seu entorno constituem-se numa atividade degradadora por excelência, impondo graves riscos à riqueza cultural, histórica e arqueológica da região. As atividades secundárias geradas por estes empreendimentos, tais como aumento do trânsito e da população, vem causando uma forte pressão sobre o centro histórico e seu entorno.

As atividades econômicas, de forma geral, sejam voltadas para o turismo ou para exploração econômica dos recursos naturais da região devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem à preservação do patrimônio cultural e do patrimônio natural das localidades, de modo a minimizar os impactos delas decorrentes.

O Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro já passou por alterações na sua paisagem, vivenciando constantes transformações, que segue a dinâmica de seu tempo e de sua gente. Porém, muitas vezes, as transformações pelas quais as cidades passam são norteadas por uma idéia equivocada de progresso. Edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se levar em conta as ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania⁴.

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapecerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, **Conceição do Mato Dentro**, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.

Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infra-estrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

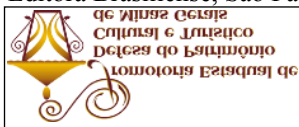
III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, Daniel de Carvalho, Raul Soares, José

⁴ BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Serra, Travessa P. Hortência de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal e da Igreja do Rosário;

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

- I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;
- II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;
- III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;
- IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;
- V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;
- VI - Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:
(...)

- IV - Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 171 - A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:

- I - Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;
- II - Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;
- III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;
- IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;
- V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;
- VI - Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

O Plano Diretor delimita o Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro. Define em seu zoneamento áreas de interesse especial, entre elas as áreas de interesse histórico e cultural:

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

- a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, Daniel de Carvalho, Raul Soares, José Serra, Travessa P. Hortência de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal e da Igreja do Rosário;
- b) AIC II - ao conjunto representado pelo Santuário de Bom Jesus do Matozinhos e áreas não ocupadas no seu entorno, o qual deverá ser objeto de proteção tendo em vista o seu significado cultural e religioso;
- c) Aos conjuntos tombados e em processo de tombamento nos distritos e povoados, de acordo com os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's, elaborados e em elaboração.

Art. 24 - Conforme os impactos que causam no ambiente urbano, pela geração de efluentes de qualquer natureza, e pela atração de pessoas ou demanda de área de estacionamento e pela necessidade de movimento de veículos para carga e descarga, serão adotados os seguintes critérios que visam a redução desses impactos:

- I - Reserva de área para estacionamento, carga e descarga dentro dos limites do próprio terreno, excetuando-se o recuo frontal, se houver;
- II - Implantação de sinalização dos acessos;
- III - Definição de trajeto de acesso dos veículos pesados de forma a compatibilizar a circulação com o sistema viário existente.

CAPÍTULO IV – DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

- I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;
- II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;
- III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;
- IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;

VI – Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.

Art. 39 - A execução de obras nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural deverão obedecer aos seguintes critérios, complementarmente à Lei Complementar nº 015/2002, que institui o Código de Obras do Município de Conceição do Mato Dentro, sendo que, em caso de divergência, prevalece o parâmetro mais restritivo:

I – No caso de reconstrução, restauração e reforma, deverão ser obedecidos os parâmetros de ocupação, altura, afastamentos, estrutura e acabamentos originais, sempre que necessário utilizando-se de documentação de reconhecido valor histórico;

II – No caso de novas construções, deverão ser obedecidas a volumetria, as proporções das aberturas, o acabamento e a cobertura predominantes, de modo a não agredir a harmonia do conjunto;

Art. 40 - Toda e qualquer obra deverá ser precedida de análise e aprovação pelo setor competente da Prefeitura, ouvidos o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e os órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio natural, histórico e cultural: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha MG e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Parágrafo único - As obras de infra-estrutura pública deverão se adequar ao objetivo de preservação, de acordo com o “caput” deste artigo.

Art. 41 - O setor competente da Prefeitura tomará providências no sentido de substituir paulatinamente, de forma organizada, os elementos inadequados e impróprios que comprometam o tratamento dos conjuntos históricos objeto deste capítulo, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

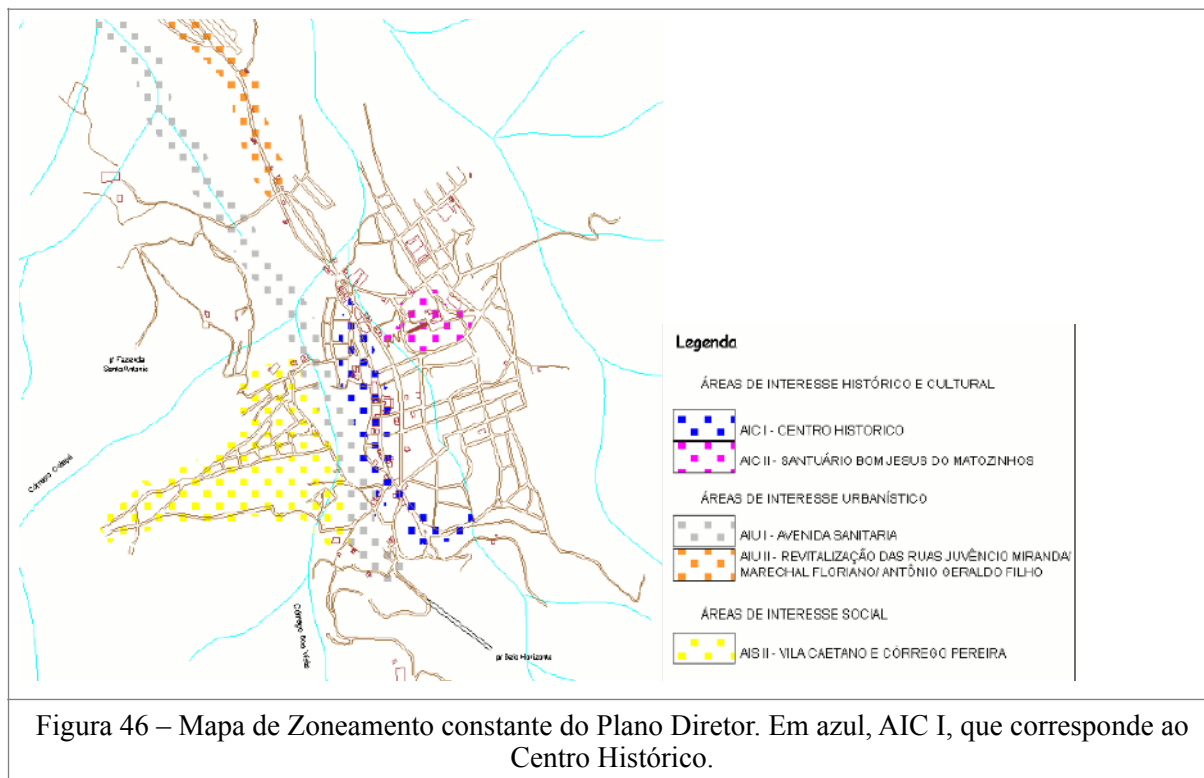


Figura 46 – Mapa de Zoneamento constante do Plano Diretor. Em azul, AIC I, que corresponde ao Centro Histórico.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também recomenda:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Recomendações da Carta de Goiânia⁵:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

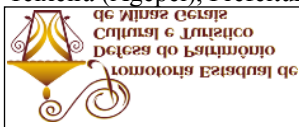
Devemos considerar que os núcleos urbanos como organismos vivos e capazes de adaptar-se aos tempos. **As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes núcleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância da normatização e da fiscalização.**

6- CONCLUSÃO

A cidade de Conceição do Mato Dentro possui um Centro Histórico bastante singular, onde a ameaça de descaracterização já se faz presente.

Apesar de algumas perdas ocorridas ao longo dos anos, a malha urbana original da cidade foi preservada, assim como grande parte do seu casario e monumentos. Entretanto, o acelerado crescimento urbano decorrente da mineração e outros empreendimentos instalados na região, este rico patrimônio ainda preservado encontra-se ameaçado, podendo perder a sua identidade, até então existente. Ocupações sem planejamento nas encostas que emolduram a cidade e os monumentos, como já ocorre na Pedra do Urubu, causam grandes prejuízos à imagem urbana local.

⁵ Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A importância deste núcleo foi reconhecida pelo Plano Diretor da cidade, que define em seu zoneamento áreas de interesse especial, entre elas as áreas de interesse histórico e cultural (AIC). Delimita o Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, que corresponde ao zoneamento AIC I, citando nominalmente todas as ruas que fazem parte deste zoneamento, representando em mapa. Também define diretrizes específicas e parâmetros básicos para intervenções nesta área.

Entretanto, verifica-se que as diretrizes traçadas não vem sendo cumpridas, descaracterizando o conjunto e comprometendo a ambiência existente.

Sendo assim, dada a importância do Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro e a crescente ameaça de descaracterização, sugere-se sua proteção por meio do tombamento, com a elaboração do Dossiê de Tombamento seguindo a metodologia proposta pelo Iepha, buscando preservar as características originais ainda presentes na área.

Também é possível realizar a proteção do Centro Histórico através da Legislação Urbanística. É de conhecimento deste Setor Técnico que o Plano Diretor Municipal, assim como a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo encontram-se em revisão. Portanto, deverá ser considerada nesta legislação a área protegida do Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro.

Sugere-se como perímetro de proteção a área que compreende, de forma mais coesa e centralizada, os bens que remetem à época de formação do município, englobando a maior parte dos bens tombados e inventariados. Deve incluir os imóveis, praças e áreas públicas situadas nos seguintes logradouros:

- A Praça da Saudade, junto ao Córrego do Vintém, onde se iniciou a exploração do ouro,
- A subida em direção à Capela de Santana a partir da Praça da Saudade,
- A rua Professor Julvêncio Policarpo,
- A rua Modesto Justino de Oliveira,
- O Largo da Capela de Santana,
- Praça Coronel João Paulo,
- Rua Bias Fortes,
- Praça Ubaldina,
- Largo da Matriz,
- Rua Doutor Andrade,
- Rua Daniel de Carvalho,
- Rua Raul Soares,
- Praça Dom Joaquim,
- Travessa Duarte,
- Largo do Rosário,
- Largo do Mercado,
- Rua Coletor Bento Silva,





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Rua José Sena,
- Rua Comendador Bernardino,
- Travessa Carlos Rajão,
- Rua MA Pires Carneiro.

Sugere-se para a área protegida as seguintes diretrizes:

- Preservar o traçado urbano original, caracterizado pelo forma alongada e por lotes de grandes dimensões, não permitindo o desmembramento em lotes menores.
- Preservar as massas verdes existentes e os amplos quintais,
- Preservar os calçamentos em pedras existentes e a pavimentação permeável nas demais vias.
- Preservar as calçadas em lajeado de pedras existentes.
- Substituir o posteamento com fiação aérea por cabeamento subterrâneo,
- Não permitir instalações de antenas de telecomunicações na área protegida. A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser locadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreforro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.
- Proibir a disposição de materiais de construção e execução de serviços relacionados às obras nas vias e logradouros públicos.
- Definir graus de proteção diferenciados para as edificações integrantes da área protegida, levado-se em conta os valores histórico, arquitetônico e paisagístico, com definição de diretrizes específicas para cada grau de proteção.
- Nova construção deverá respeitar a altura e volume dominante da quadra / conjunto onde se insere, não podendo exceder a altura da edificação vizinha. Caso as edificações vizinhas tenham alturas diferenciadas, a altura será igual ou inferior à da edificação mais baixa.
- Assegurar a continuidade dos panos de fachada existentes, para as novas intervenções que promovam alteração ou acréscimos, ou que impliquem em uma construção nova, respeitando os atuais alinhamentos e inscrevendo-se nos limites do traçado dos quarteirões, evitando o estabelecimento de reentrâncias ou saliências nos volumes.
- Nova edificação deve respeitar o volume original e proporções dos vãos antigos no caso de demolição ou arruinamento de edificação de integrante do conjunto.
- Em situações que envolvam restauração do imóvel (ou partes), salvaguardar os elementos formais pré-existentes mais característicos da fachada do imóvel, sempre que neste se reconheça o suficiente valor ou contribuição para a imagem



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

geral do conjunto (remates, as platibandas, os socos, as pilastras, os quadros dos vãos ou outros elementos figurativos de interesse histórico ou cultural).

- Evitar a prática de reconstruções que se configuram em “falso histórico”, desprovido de autenticidade.
- Utilizar telhas tipo capa e canal ou francesas, com os planos paralelos à via, sendo vetada a construção de terraços superiores com e sem cobertura.
- Utilizar esquadrias de madeira.
- Os materiais empregados nas fachadas das edificações devem ser preferencialmente os mesmos das edificações encontradas na área, com cores coerentes com o conjunto.

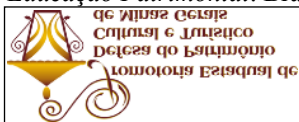
Deverá ser definido um perímetro de entorno bastante abrangente, incluindo as molduras naturais do Centro Histórico, incluindo a Serra da Ferrugem, evitando a ocupação desordenada das encostas que circundam o núcleo protegido. É desejável que a Vila Caetano seja desadensada, com transferência da população ali instalada para outros locais.

Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes da área protegida deverá obedecer às diretrizes e ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização em centros históricos, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados.

Acrescentamos algumas outras considerações que julgamos pertinentes:

- **Desenvolvimento de ações de educação patrimonial, com as comunidades locais, para tentar minimizar as pichações que se espalham rapidamente pela cidade. As medidas de conservação mais eficientes contra a degradação antrópica devem estar pautadas na educação adequada das comunidades que precisam adquirir conhecimentos críticos, apropriando-se de modo consciente do seu patrimônio cultural.⁶ A existência de uma fiscalização mais efetiva também é fundamental na preservação dos bens culturais.**
- Poluição visual: Padronizar placas, toldos e dos engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais existentes, para que estes estejam em harmonia com a arquitetura presente no local e não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações. Também deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no local, padronização da iluminação pública e do mobiliário urbano.

⁶ HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Na área protegida e nos bens culturais de relevância cultural não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos e integrantes das áreas tombadas e do perímetro de entorno para a proteção e conservação desses bens. Como exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel tombado ou integrante da área protegida. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- Por se tratar de uma localidade que atrai turistas, sugere-se a criação de uma infraestrutura mínima para visitação, bem como a elaboração de normas e restrições que disciplinem o turismo, contemplando a preservação do patrimônio natural e cultural. Deverão ser estabelecidos critérios para interpretação/ sinalização dos bens culturais. Deve-se atentar para que esta sinalização seja adequada à estrutura do local, de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos bens culturais.

ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP
5011
Historiadora

